

---

02 jul 2015 / 17:29

## Reclamação

1. A reclamação, preparada pelos gabinetes jurídicos dos sindicatos, deverá ser apresentada no prazo de **15 dias úteis** (artigo 191º, do C.P.A), contados da data em que os docentes tomaram conhecimento da decisão de desconto ilegal da remuneração;
2. A apresentação da reclamação **suspende** o prazo de **três meses** para a impugnação judicial (que se contam também a partir da mesma data) nos seguintes termos:
  - a) Durante 30 dias úteis se a Administração não responder neste prazo;
  - b) Durante o período que medeia entre a apresentação da reclamação e a resposta da Administração caso esta seja comunicada antes de decorridos os referidos 30 dias.